ANNO DE 1833. SEGUNDA FEI[illegible]A 9 DE SETEMBRO NUMERO 195.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuc por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

2.ª-*S. Sergio*-Aud. dos J.ª do C. de m., e de t., Ses. da Thez. P., e Ch. de t.-P. aos 54 m. da t.
3.ª-*S. Nicoláo* - Rel.am de m., e aud do J. de Orfãos de t. P. a 1 h 42 m. da t.
4.ª- *S. Theodora* - Sessão da Thez. Publica. Pr. as 2 h. e 30 m. da t.
5.ª - S. *Auta* - Rel.am de m., Aud. dos J.ª d [illegible] de m. e de t., e Ch. Pr. as 4 h. e 42 m. da m.
6.ª-*S. Libania*-Ses. da Thez. P. de m, e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 4 h. e 6 m. da t.
Sabbado-*S. Raymundo* -Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 4 h. 54 m. da t.
Domº.-*O Santissimo Nome de Maria*. Pr. as 5 h. 42 m. da t.

CAMARA MUNICIPAL.
ARTIGO DE OFFICIO.

Illm. e Exm. Snr.—Cumprindo esta Camara Municipal com quanto se comprometera em o Officio, que, em 5 de Agosto findo levou á presença de V. Exc., incluso apresentar as contas da receita, e despeza dos dinheiros do Thezouro Nacional recebidos no anno ficanceiro decorrido do 1.º de Julho de 1832 ao ultimo de Junho proximo findo na conformidade das declarações no officio documento 1.º D'essas contas, a geral sob n.º 2, demonstra quaes as parcellas recebidas, como as diversas dactas, em que o recebimento d'ellas tivera lugar; e em globo, quaes as dispendidas nos diversos ramos das obras publicas ahi indicados, e as parciaes sob os numeros 3, 4, e 5 apresentão com a necessaria classificação, e individuação, os objectos em que se, os dinheiros, dispenderão, e arithmeticamente demonstrão quaes as quantias dispendidas, que estão comprovadas pelos documentos nas mesmas accusados, e a ellas [illegible] verificando assim, com a precisa clareza a exactidão [illegible] do de 13:486648 [illegible], accusado na conta geral [illegible] que existe em poder do Procurador desta Camara, e na mesma moeda, bilhetes a vencer, que do Thezouro recebera.

E como com a apresentação das ditas contas, se persuade esta Camara Municipal, ora composta em sua quasi totalidade de Vereadores, que nenhuma interferencia tiverão nem no officio sob n.º 1, ou no recebimento dos ditos dinheiros publicos, e na gestão das referidas obras, á que taes dinheiros se distinarão, q' se tem deshonerado do dever, que por ventura a outros Veriadores cabia, ter preenchido, e que talvez o não preencherão na inteligencia somente do Art. 46 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que sem a menor duvida derrogou a disposição do § 11 do Art. 24 da outra anterior Lei de 20 de Outubro de 1823, em q' parece se ter fundado o Exm. Conselho para exigir as contas de todos os dinheiros publicos recebidos por as anteriores Camaras Municipaes; e esta Camara actual extremando bem as contar dos dinheiros, e rendas que por Lei pertencem a Municipalidade d'esses que por commissão se poserão sob a gestão da Camara trãsacta, bem como as obrigações, e direitos, que são personalissimos, das obrigações, e direitos que são transmissiveis mesmos nos Corpos moraes, ou collectivos; nunca sustentou a opinião alheia, que taes contas se não devião dar, como V. Exc. parece estar persuadido, e comprova o seu officio de 6 do mez passado, q' alem deste estabelece ainda outros principios; por isso a semelhante respeito entende esta Camara ser de seu mais addistricto dever nesta occasião levar á ponderação de V. Exc. com a franqueza, e respeito que caracterizão os actuaes Veriadores, as considerações que passão a expender; e oxalá que sejão ellas attendidas para d'huma vez terminar a verdadeira, e exacta inteligencia de principios, que esta Camara está intimamente convencida, que se bem se atentassem não se trarião como preliminares de exacta, e inconcussa doutrina, que dão elles illações em Direito Constitucional repugnantes.

Sim, Exm. Senhor: no referido officio de 6 do mez passado que V. Exc. a esta Camara dirigio em resposta ao do dia anterior (5) que esta Camara levara a presença de V. Exc. comprometendo-se a apresentar as contas inclusas, e rogando-lhe houvesse de mãdar tomar conta, e providenciar sobre as obras publicas de que a transacta Camara se havia espontaneamente encarregado, parece querer V. Exc., por o principio de que os corpos moraes subsistem sempre, que esta actual Camara carregue com a imputação do facto de se ter escusado a dar as referidas contas, quando em dito officio V. Exc. disse [illegible] conhecendo a obrigação de dar contas ao Governo contra á sua anterior opinião até agora sustentada. [illegible] com quanto seja certo, que os corpos moraes subsistem sempre; com quãto seja certo, que as pessoas que o compõe substituindo as que as antecederão entrão na mesma administração, e ainda nos mesmos direitos, e deveres do encargo para desempenharem as suas funcções; todavia he certissimo, he mesmo de Direito correntissimo, que nos deveres que são personallissimos não ha transmissão para os successores; porque condusindo estes immediata responsabelidade, por a gestão, nunca pode esta ser transmissivel, por o não serem as pennas da pessoa do delinquente. Ora, se os Veriadores que já não estão em exercicio nesta Camara forão que opinarão no sentido negativo, e sustentarão, que não devião dar as pedidas contas; se este seu facto considerando-se criminoso deve condusir-lhes, quando assim reconhecido a imposição da pena correspondente, e se os Veriadores actuaes depois da existencia d'aquella discussão, e deliberação foi que entrarão em exercicio, e não tiverão nenhuma requisição a semelhante respeito á que se negassem, e antes espontaneamente reconhecessem a obrigação de apresentar essas contas dos dinheiros publicos recebidos no anno financeiro

ultimo, por ser huma commissão, de que a transacta Camara do Governo da Provincia, espontaneamente quiz receber: como se pode neste objecto involver a Camara actual por continuar na mesma administracão, direitos, e deveres da transacta, quando a responsabelidade no caso he personalissima? Como, Exm. Snr., se pode diser com justiça, que d'esta Camara fora a opinião de não dar as contas, opinião até agora sustentada. Nos corpos moraes, a responsabelidade nasce sempre dos actos individuaes, e nunca das substituicões, e foi por esta consideração, que a Lei de 19 de Dezembro de 1821 permetio a declaracão do voto a aquelles membros de taes corpos collectivos, que não annuissem ás deliberacões, que se ahi tomarem.

De quanto se ha exposto parece da maior clareza, e evidencia, que nem ainda em sentido lato pode concluir-se que por isso, que os actuaes Veriadores substituirão os, proprietarios que a anterior Camara formavão, estão obrigados a proseguir em todos os seus actos, e com especialidade nesse da administracão das obras publicas, que disse V. Exc. em o seu supra-citado officio, o Governo exigindo as contas relativas, não deshonerou a Camara da gestão dellas.

Esta parte do Officio de V. Exc. indubitavelmente baseada no já referido principio da responsabelidade, que se ha mostrado que não subsiste, involve tãobem dous precedentes insustentaveis: 1.º que o Exm. Governo da Provincia com jurisdicão honrou a Camara da administracão e gestão das obras publicas, sendo q' por isso, d'essa gestão, e administracão, sem deshonracão a vontado do mesmo Exm. Governo não se pode retirar a Camara actual; por que, e: 2.º como corpo moral, e collectivo sucedendo a Camara transacta, lhe succedeo nas mesmas obrigacões.

Mas he correntissimo em Direito, que assim como os deveres, ha obrigacões, que são personalissimas, e não transmissiveis, e sem duvida desta natureza são as da commissão, ou mandato, que não obrigão o successor a proseguil-o. Que a administracão, e gestão das obras publicas no anno financeiro que acabou no ultimo de Junho proximo findo, foi dada á Camara Municipal por commissão, o comprova em toda evidencia a mesma Lei de 15 de Novembro de 1831, no Cap. 6.º Art. 31, que innovou toda a anterior Legislacão, e até a da outra semelhante Lei de 15 de Dezembro de 1831, Capitulo 2, Artigo 9 pondo a dita administracão a cargo dos Exms. Presidentes das Provincias em Conselho, e não mandando entregar ás Camaras Municipaes as quotas marcadas para essas obras, como esta ultima Lei ainda havia mandado no citado cap. 2, Art. 9.

Logo não havendo Lei que determinasse a ingerencia da Camara em taes obras, he claro que a administracão de que se ella encarregou foi huma commissão que de acordo com o Exm. Governo da Provincia, tomou, e muito espontaneamente; logo he tãobem evidente que a Camara actual pode mui bem deixar de proseguir nessa commissão; por isso que importando huma obrigacão, não imposta por Lei, não pode ser transmissivel se não a vontade do successor.

Nem em verdade Exm. Snr., se ha mister de deshoneração para escusar-se esta Camara como ja se tem escusado perante V. Exc., da administracão das obras publicas; por quanto não tendo a citada Lei de 15 de Novembro de 1831 autorisado p.ª honerar-se a Camara Municipal desta Cidade com a dita administracão, e somente por espontaneo accordo tendo-se a transacta Camara ingerido nella; he claro que não pode a Camara actual ser compelida a presistis nessa ingerencia; até porque faltaria a Autoridade, que a tanto se proposesse, a necessaria jurisdicão legal; e por isso as determinações em caso tal se tornarião ordens illegaes cuja execução deixa de ser obrigatoria.

Em conclusão, pois, de todo o exposto esta Camara torna a rogar á V. Exc., 1.º que haja de providenciar sobre as obras publicas, que a cargo da anterior Camara estavão, mandando-as proseguir sob a mesma administração em que estão as de mais, para cujo fim, e V. Exc. deliberar sobre ellas como de justiça entender, esta Camara desde já leva conjunctamente a presença de V. Exc. as copias de n.º 6 a n.º 9, que são as dos contractos de empreitadas celebradas, as informações de n.º 10 a 29.

2.º: que se sirva mandar passar as ordens necessarias para o Procurador desta Camara recolher ao Thesouro o saldo de 13:486$8 reis que demonstrão as contas do n.º 2 a n.º 5 existir dos dinheiros recebidos para as referidas obras.

E finalmente esta Camara convencida, que nenhuma Lei a obriga a continuar na administração, e gestão de obras, que não forão postas por acto Legislativo a seu cuidado; que mesmo por a sua composição, não pode bem administral-as, e que a continuar na gestão dellas seria em pura perda dos interesses da Fazenda Nacional, e mesmo do publico na retardação da conclusão, e acabamento: mui respeitosa, e cathegoricamente declara a V. Exc., que não se encarrega desse objecto, nem de sua expedição: e que desde agora protesta não se responsabelisar por o risco, que possa correr o dinheiro existente em mão do Procurador, se por ventura V. Exc. não o mandar recolher para o Thesouro, e nem por qualquer risco, que possa provir, ou acontecer ás obras publicas por V. Exc. não mandar prosegui-las como entender a vista dos documentos, que se apresentão.

Deos Guarde a V. Exc. Paço da Camara Municipal do Recife em Sessão ordinaria de 4 de Setembro de 1833—Illm. e Exm. Snr. Manoel Zeferino dos Santos, Presidente desta Provincia—Joze Antonio Esteves, P. Presidente—Dr. Simplicio Antonio Mavignier—Joze Narciso Camello—Joze Maxado Freire Pereira da Silva—Thomaz Joze da Silva Gusmão.

EDITAES.

Ignacio da Costa Monteiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Juiz de Paz Supplente da Freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Bairro do Recife &c.

FAz saber aos moradores do 2.º Districto do Corpo Santo (nas circunstancias de votar) que no dia 10 do corrente mez, as 9 horas da manhã na Igreja da Madre de Deos se deve achar, afim de se effectuar as Eleicões dos Juizes de Paz de seu respectivo Destricto, embora não esteja os seus nomes na lista, que se acha na porta da Igreja Matriz, o que pode acontecer, pela pressa que houve na publicacão da Lista, engano este que se conhecerá no acto da Eleição, quando se fizer á xamada para votação. E para que chegue a noticia de todos, mandei publicar o presente, nos lugares do Districto, e publicação pelá Imprensa. Bairro do Recife 7 de Setembro de 1833.

Ignacio da Costa Monteiro.

João Arcenio Barboza Juiz de Paz da Freguezia do Santissimo Sacramento do Bairro de S. Antonio do Recife.

FAz saber a todos os habitantes (nas circunstancias de votar) do 4.º Destricto, que amanhã 10 do corrente mez as 8 horas da manhã no Consistorio da Igreja de S. Pedro se devem achar afim de se effectuar as Eleições dos Juizes de Paz daquelle referido destricto; e torna-se advertir para prevenir duvidas, que cada

huma das cedulas devem conter os nomes de 4 Cidadãos, que devem escolher os votantes dentro do competente Destricto, tendo muita attencao na boa escolha para que não tenhão de se arrenpender de terem mal empregado os seus sufragios em pessoas, que venhão a não prehencher o fim para que forão escolhidos; ficando certos de que serão condemnados conforme a Lei todos aquelles, que não mostrando verdadeira impossibilidade deixe de concorrer a dar sua cedula para as mencionadas Eleições. E para que chegue a noticia de todos mandou affixar este Edital nos lugares dos Destrictos, e publicar pelos Diarios desta Provincia. Bairro de Santo Antonio do Recife 8 de Setembro de 1833.

João Arcenio Barboza.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

CHEGADO da Bahia a esta Cidade, hontem pela manhã, com bastante espanto fui certificado, de que o brioso Pôvo desta Capital, vociferava contra mim, sob pretexto, de que eu, em todas as viagens desta para a Bahia, conduzia polvora para os infames Cabanos: por duas vezes a tenho carregado em a minha Lancha, Paquete N. S. da Penha; a primeira vez 100 Barrilinhos de 25 ₤; e na segunda, 200; os quaes forão aqui carregados por Matheus & Forster, e entregue na Bahia, e recolhida á Fortaleza do Mar, como consta dos Ducumentos que tenho aprezentado á Authoridade competente; á qual os arguidores podem dirigir, para melhor virem ao conhecimento da verdade; e mesmo dirigirem-se ao Exm. Prezd.e desta, que não contente com as fiancas e outros embaracos em que poz o abaixo assignado, Officiou ao Prezidente daquella Provincia, para que elle, lhe certificasse se effectivamente havia ali descarregado a polvora que tenho conduzido; o que foi pela afirmativa. A'vista do exposto, esperanço que me restituão meu credito abocanhado, e Vm. Snr. Redactor, reservar hum cantinho do seu bem conceituado Diario para a prezente. Sou, do Snr. Redactor.

Attenciozo Venerador.

Joaquim de Jezus e Silva.

Recife 6 de Setembro de 1833.

Snr. Redactor.

MUITO precizo he a censura decente e respeitosa em hum Governo Constitucional quando ella tende a mostrar o errado proceder dos Funcionarios Publicos; pois que sendo ella justa [illegible] a-se o proveito de corrigir aquelles Funcionarios, mas não acontece assim quando o cidadão sem justo motivo, não respeitando ao menos proceder dos Fũcionarios os dep[illegible]ime sem fundamento, e só por gosto de censurar ao seu bel-prazer, ou unicamente pela satisfacão de jactar-se—hoje arrazei pelo Diario Fulano—O q' venho de dizer Senhor Redactor, se conhece por o anuncio inserto no seu Diario N.º 194 assignado—hum Cidadão—pois que se este Snr. Cidadão (que supponho não ser livre) tivesse lido o que a Lei diz sobre o que elle me censura bem conheceria, que não he o Juiz de Paz que marca o lugar para taes Eleições, e por isso deixaria de imputar-me hum caso, que não he menos do que chamar-me despota e grosseiro.

Eu desprezaria tal anuncio por conhecer de sua futilidade e desparatoza lembranca, se não sobesse, que a maior parte dos Cidadãos agr[illegible] dão estas, e outras censu[illegible]as sem indagarem da razão, nem consultarem a Lei para seu de engano; e por isso, e porque prezo muito a minha reputação rogo lhe Snr. Redactor, queira transcrever no seu conceituado Diario o officoi infra declarado para desengano, não só desse Snr.—hum Cidadão—que não quis ver a Lei, como para os mais conhecerem, que eu sou opposto a grosserias, e arbitrariedades.

João Arcenio Barboza.

OFFICIO.

A Camara Municipal desta Cidade em Sessão de 20 do corrente resolveo que se officiasse a V. S. para proceder as Eleições dos Juizes de Paz para os Destrictos constantes da divisão impressa que este se remette a V. S. junto com os livros em que deve ser lançadas as actas que das mesmas se fizerem em cada hum dos Destrictos, com huma porção de papel, e pennas suficientes; cujas Eleições devem ser feitas na conformidade do Art. 5 das instrucções, Art. 9, e 10 do Codigo do Processo Criminal, e mais Leis, e Instrucções anteriores relativas as referidas Eleições, as quaes deverão ter lugar infalivelmente no dia 8 do proximo seguinte mez, no Consistorio do Igreja de S. Pedro, devendo V. S. logo, que as finalizar remetter a Camara os livros, que agora se lhe envião. Deos Guarde a V. S. Recife 21 de Agosto de 1833—Joze Antonio Esteves, Pro Presidente—Joze Tavares Gomes da Fõceca Secretario—Illm. Snr. João Arcenio Barboza, Juiz de Paz da Freguezia de Santo Antonio.

Avisos do Correio.

A Galera S. *João Baptista* recebe a malla para Lisboa hoje (9) as 5 horas da tarde.

☞ Os Correios Terrestres da Parahiba, e Agoa Preta partem hoje (9) ao meio dia.

Arrematação.

NO dia 13 do corrente Setembro pelo Juizo do Juiz de Direito Escrivão Coelho se hade arrematar em praca publica uma casa de taipa na rua do Tocolombó dos Afogados, penhorada por execucão de João Antonio Esteves contra seo devedor Manoel Goncalves Servina: ás pessoas que a pertenderem poderaõ comparecer na casa da rezidencia do dito Juiz.

Vendas.

UM moleque de 11 a 12 annos, de bonita figura: na rua larga do Rozario n. 147.

☞ Uma Urna para altar: á fallar com o Sacristão de N. S. da Conceicão da Ponte.

☞ A dinheiro avista uma venda com fundos pouco mais ou menos de 200$ reis, e tambem se dara metade a prazo, sendo com boas firmas, a qual tem commodos suficientes para morar, na rua dos Quarteis atraz da Matriz: na mesma.

☞ Um violão muito superior com a sua competente caixa, outro dito pequeno inferior, um anel de ouro com um diamante, outro dito de crisolitas, um alfineite de peito de ouro com uma pedra fina no centro pendente em uma volta de cordão fino de ouro, uma medalha, com fivella de ouro, da Restauração da Bahia, e um jogo de bancas de Angico, tudo por preço commodo: na rua do Livramente loja n.º 17, lado esquerdo indo da Pracinha.

☞ 6 cadeiras de jacandá novas, e seis americanas já uzadas, e 12 paineis: defronte da Cadeia D. 10.

☞ As seguintes obras em Francez—Manual do Publicista e do homem de Estado, contendo as cartas e leys fundamentaes, convenções e notas Diplomaticas, Proclamações, Actos publicos, e outros documentos officiaes relativos á Constituição Politica, e aos inte-

résses geraes dos Estados antigos, e do novo Mundo, por M. Isambert 8.° 4 volumes, Espirito do Codigo do Commercio por Locré 8.° 10 volumes, Principios Conservadores da Liberdade por Mezard 8.° 1 volume, obras completas de Massillen 8.° 13 volumes, ditas ditas de Molière 8.° 6 volumes, ditas ditas de Volney 8.° 8 volumes, ditas ditas de Mably 8.° 12 volumes, ditas ditas de Bignon 8.° 4 volumes, ditas ditas de Madame de Souza 12.° 12 volumes, ditas ditas de Voltaire 8.° 44 volumes, ditas Curiosas do ... 8.° 33 volumes, Descrição dos Estados-Unidos da America do Norte, depois da Epoca dos primeiros estabelecimentos, até os nossos dias, por Warden 8.° 5 volumes com mappas, Cenço de literatura Franceza, por M. Villemain 8.° 4 volumes, Historia Politica e Militar do Principe Eugenio Napolão Vice-Rey da Italie, pelo General de Vaudoncourt 8.° 2 volumes, e 1 Atlas, Historia Critica, ou Philosofia Ingleza, depois da sua origem, até sua introducão em Franca, incluzimente, por M. Tabarand 8.° 2 volumes, Tabela historica dos estabelecimentos dos Europeos no Norte e Oeste da Affrica, 8.° 2 volumes, Curso de Direito Publico por Silvestre Pinheiro Ferreira 8.° 2 volumes, Philosofia da Natureza, ou Tratado de Moral para o Genero Humano, tirado da Philosofia, e fundado sobre a natureza 8.° 10 volumes, Memorias do Duque de Sully 8.° 6 volumes, ditas de Gabrielle d'Estrées 8.° 4 volumes, Historia da Dominacão dos Arabes e dos Mouros, em Hespanha e Portugal, depois da invazão destes povos, até sua expulcão definitiva 8.° 3 volumes, Historia do Brazil, por Beauchamp 8.° 3 volumes, dita Geral Phizica e Civel de Europa, por Lacépede 8.° 18 volumes, obras de Deberot 8.° 12 volumes, obras de Rocine 8.° 6 volumes, ditas de La Fontaine 8.° 6 volumes, ditas de Molière 8. 3 volumes: na Praça da União n. 37 e 38.

Compras.

Escravos de ambos os sexos de 10 a 22 annos, com vicios e sem elles: na rua da Cadeia n. 61, 2.° andar das 6 horas ate as 8 da manhão, e do meio dia até as 3 horas da tarde; paga-se em prata, ou em cobre, a prata com o cambio corrente.

Alugueis.

Aluga-se uma ama com bom leite, preta captiva: na rua dos Martirios, sobrado de D. Joanna Xavier da Penha.

Furto.

Pelas 2 horas da tarde do dia 6 do cor. furtou-se do Botequim de junto á ponte da Boa-vista, um xapeo de sol de seda róxa já uzado, com o cabo e uma mãozinha de osso branco: a quem o mesmo for offerecido, o pode tomar e levar ao dito Botequim que será gratificado, consta ter-se offerecido na rua Nova por um moleque que o vendia.

Avizos particulares.

Carlos Van Nez tem a honra de anunciar ao respeitavel Publico, que pode admittir na sua Aula particular das Linguas Franceza, e Ingleza o numero de 20 discipulos, obrigando-se a ensinar-lhes a conhecer os dous idiomas plenamente, tanto de leitura, e traducção, como de escrever, compor, e fallar. Os Snrs., que se quizerem utilizar, dirijão-se á rua de S. Francisco, defronte de sua antiga morada, sobrado de um andar.

☞ Quem tiver para allugar dois pretos que sejão canoeiros, e paga-se 8$ reis por mez, dando-se de comer 3 vezes ao dia: anuncie.

☞ Quem anunciou querer saber da morada de Domingos Joze da Silva, dirija-se a rua do Crespo junto ao arco de Santo Antonio na loja do Mendes que se lhe dirá onde é.

☞ O abaixo assignado aviza ao respeitavel Publico que ninguem, aceite hum bilhete de cobre da quantia de 35$500 reis passado pelo anunciante, e dado ao Snr. Joze Felis da Rocha Falcão, de Massangana; pois só ao dito Snr. se pagará, e mais a ninguem, ainda trasendo ordem do sobredito Snr. para se pagar, e para que ninguem se chame a ignorancia, se faz o prezente anuncio.

Joaquim Elias de Moura.

☞ O abaixo assignado Administrador da fabrica Nacional do tabaco, faz sciente ao Respeitavel Publico que na conformidade das Posturas da Camara Municipal desta Cidade, removeu a sobredita fabrica para o atterro dos Affogados casa D. 25, ficando um estanque na Camboa do Carmo na loja do sobrado D. 12.

Francisco de Salles da Costa Manteiro.

☞ ...a-se de 1:600$000 reis a premio de dois por cento ao mez sobre hipoteca de predios livres e desembaracados: anuncie.

Escravos fugidos.

Severino, criólo, 12 annos, olhos grandes, e vermelhos, grosso do corpo, e pernas grossas: fugido no dia 3 do corrente, com camisa, e siròla de algodãozinho: á rua do Collegio D. 12.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navió entrado no dia 8.

Aracaty pelo ASSU'; 21 dias; S. *Palafoz*, M. Ignacio Marques: sal, couros, solla, e algodão. Passageiros Manoel Francisco Loubão, Manoel Rodrigues de Santiago, e Maria Antonia.

PARAHIBA; 4 dias; Can. *N. S. dos Prazeres*, M. João Vieira dos Santos: assucar, e touros de angico. Passageiro 1.

Sahido no dia 7.

Liverpool; E. Ing. *William*, Cap. Thomas Sauders: lastro.

NEW-YORK; B. Am. *Rebeca Huddell*, Cap. Philip Stanhope: assucar, e couros.

SANTA CATHARINA; S. *Conceição da Ponte*. M. Luis Manoel Viraens: assucar, e vinho. Passageiro 1.

Dia 8.

BAHIA: S. *G. Amig...* M. Francisco Joze Travassa: varios generos. Passageiros 6.

RIO GRANDE DO SUL, PELO ASSU' B. *Feliz Destino*, Cap. Francisco das Virgens: varios generos. Passageiros 14.

O Nosso N.° 193 de 6 do corrente continha alguns erros tipograficos que muito alteravão o sentido. He isto de ordinario devido a pressa, e hora em que é feita a correcão d'este Diario: tenhão nossos leitores a bondade de nos desculpar, e de se referir as seguintes

ERRATAS.

Col. 1. lin. 37—em lugar de—cousa—leia-se c...za—col. 2. lin. 4—instando-nos—leia-se—incitando-nos—lin. 37—distribuidos—leia-se—*destruidos*—lin. 40—viva—leia-se—viver—lin. 49—discr tirem—leia-se dezistirem.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833.